



*Prefeitura Municipal de Ponta Grossa*  
*Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento*  
*Departamento de Urbanismo*

**ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

DECRETO Nº 21.270, de 29/12/2022

ALVARÁ nº 001/2023, de 04/01/2023

O Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento concede Alvará para as obras de Infraestrutura do Loteamento Residencial Monte Hermon, conforme cronograma aprovado e o Termo de Ajuste de Conduta assinado em 28/12/2022, no SEI 97584/2022 e de acordo com o Decreto nº 21.270 de 29/12/2022.

O **Loteamento Residencial Monte Hermon**, constituído de 1.088 (hum mil e oitenta e oito) lotes residenciais, Áreas Institucionais, com área total de 26.278,33m<sup>2</sup>; 4 (quatro) Áreas Verdes, com área total de 45.177,39m<sup>2</sup>, e 1 (uma) Área de Preservação Permanente com área de 27.133,28m, com área localizada na Avenida Pedro Wosgrau, s/nº, bairro do Cará-Cará, local denominado Chácara Olho D'água, com área de 737.222m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 44.100, do 2º Serviço Registral de Imóveis, de propriedade de MONTE HERMON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE - LTDA.

De acordo com as disposições da Lei 6.766, de 19.12.79 e com as alterações posteriores, a partir da data do registro do loteamento passarão a integrar o domínio público as Áreas de vias públicas, Área Institucional, Áreas Verdes e a Área de Preservação Permanente, de conformidade com o projeto e memorial descritivo.

Para os efeitos da Lei 14.468/2022, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, fica o loteamento ora aprovado enquadrado como ZR3, ZR4, ZS1 de acordo com a Lei 6.329/99 visto o processo de aprovação ser anterior a Lei de Zoneamento 14.482/2022 que vai entrar em vigor a partir de 90 dias da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

O loteador fica obrigado a executar na área loteada correspondente a 1088 (mil e oitenta e oito) lotes, as seguintes obras de infraestrutura: **1) Serviços preliminares; 2) Terraplanagem; 3) Rede de energia elétrica e iluminação pública; 4) Rede de água potável; 5) Esgoto sanitário; 6) Drenagem de Água Pluviais; 7) Pavimentação; e, 8) Arborização.**

Em garantia da execução das obras de infraestrutura, o loteador ofereceu como garantia os lotes constantes da escritura de caução lavrada no Serviço Notarial e Registral do Distrito de Uvaia, datada de 04 de julho de 2017, conforme Livro 0210-N, folha 197.



*Prefeitura Municipal de Ponta Grossa*  
*Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento*  
*Departamento de Urbanismo*

Deverá ainda o loteador quando da liberação parcial ou total dos lotes caucionados atender as solicitações no que dispõe a Lei 12.477/2016 (Lei de Estudo de Impacto de Vizinhança), conforme Termo de Compromisso lavrado em 18 de maio de 2017, entre o loteador e o Instituto de Planejamento do Município de Ponta Grossa.

O empreendimento será concluído no prazo de 18 meses.

.....  
**Orlando Sérgio Henneberg**

Eng.º Civil CREA 12-923/D-PR

Departamento de Urbanismo

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento